(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **19 de Março de 2021 às 17:59 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-2762021, **Código de Validação**: 06CA6833BE.

PTC-ACI - 2762021
(relativo ao Processo 148602020)
Código de validação: 06CA6833BE

Processo Administrativo: Nº 14860/2020
Documento de Origem: MEMO INAUGURAL ASSINADO
Interessado: COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Assunto: FASE INTERNA DE LICITAÇÃO (AQUISIÇÃO DE NOBREAK DE 2.2 KVA)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao DESPACHO-SAF - 9412021, verificamos que se trata de **nova análise e nova manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 14860/2020, instaurado a partir do MEMO INAUGURAL ASSINADO, no qual a **Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação** solicita abertura de processo licitatório, visando registro de preços, para contratação de empresa especializada no fornecimento de Nobreaks, novos de fábrica, isentos do processo de remanufatura, com garantia de funcionamento e assistência técnica "on site", conforme quantidades e especificações técnicas constantes no novo Termo de Referência (TERMO_DE_REFERENCIA_NOBREAKS_17032021). **O custo médio estimado total é de R$ 1.972.600,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil e seiscentos reais).**

Convém informar que o processo em epígrafe já fora objeto de análise, conforme Parecer **nº. 13872020** (PTC-ACI - 13872020), no qual havíamos nos manifestado, da seguinte forma: "**EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO em razão da pendências apontada no subitem 4.3**".

Foram considerados, para a nova manifestação, os seguintes documentos: DESPACHO-SAF - 35222020; DESPACHO-CMTI - 12021; DESPACHO-SAF - 132021; DESPACHO-DG - 12052021; DESPACHO-SAF - 9002021; TERMO_DE_REFERENCIA_NOBREAKS_17032021_ASSINADO; DESPACHO-CMTI - 1102021; DESPACHO-SAF - 9412021; DESPACHO-DG - 12492021.

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório para registro de preços, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, de 15 de agosto de 2014 (dispõe sobre a nova disciplina do Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão), pelo Decreto Estadual nº 31.553/2016 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Maranhão, disciplinando o art. 15, inciso II e § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências), pela Instrução Normativa nº 73/2020, de 05 de agosto de 2020 (que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral); Ato Regulamentar nº 13/2020, de 14 de fevereiro de 2020 (dispõe sobre os procedimentos e rotinas para a realização de pesquisa de preços e dá outras providências no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão) e pela Nota Técnica nº 1 – TCE-SC, de 16 de dezembro de 2020 (Orientações com objetivo de disseminar boas práticas para melhorar a eficiência na gestão de compras públicas. Visando o aperfeiçoamento da pesquisa de preços em compras de bens e serviços comuns, a Nota Técnica traz orientações aos agentes e contribui com o aprimoramento da governança e da gestão pública).

Convém destacar as **informações** e **justificativas** apresentadas pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação, através do DESPACHO-CMTI - 12021, acerca das pendências apontadas

no Parecer Técnico **nº. 1387/2020** (PTC-ACI - 13872020), desta Assessoria, *in verbis*:

> *"Reportando-nos à pendência apontada no Parecer da Assessoria Técnica da Administração, informamos que:*
>
> *a. Com relação ao Ato Regulamentar nº 013/2020 e ao item 4.3 do Parecer, informo que,* ***não havia****, no período pesquisado no* ***Painel de Preços*** *e* ***Contratações similares*** *de outros entes públicos,* ***nobreaks com as mesmas características solicitadas*** *no Termo de Referência;*
>
> *b. Confirmando a modalidade de aquisição, por* ***Registro de Preços;****"*

A unidade solicitante justificou a contratação através de Registro de Preços no novo Termo de Referência (TERMO_DE_REFERENCIA_NOBREAKS_17032021):

> **" 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**
>
> *2.1. Considerando o Memo 1152000-CAEI, que deu origem ao processo 140212020, solicitando 150 (cento e cinquenta) nobreaks, conforme segue nos subitens abaixo:*
> *2.1.1. Considerando garantir o funcionamento do sistema de monitoramento eletrônico sem interrupção, sem ruídos ou impurezas;*
> *2.1.2. Considerando garantir a proteção dos dados gravados nos Discos Rígidos utilizados nos gravadores de vídeos;*
> *2.1.3. Considerando que a última aquisição de Nobreaks para suprir a necessidade do sistema de monitoramento eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão foi no ano de 2014, durante a implantação do videomonitoramento nas unidades ministeriais;*
> *2.1.4. Considerando que os equipamentos Nobreaks, em sua maioria, não possuem sala própria, refrigerada e livre de poeira, o que compromete a sua vida útil;*
> *2.1.5. Considerando o número crescente de Nobreaks utilizados no videomonitoramento que vem apresentando placas queimadas.*
> *2.2. Considerando ainda o e-mail da SRSC, solicitando 120 (cento e vinte) nobreaks para os racks dos links de internet de todas as Promotorias de Justiça do Estado do Maranhão;*
> *2.3. Considerando, por fim, que a SMCE teve suas últimas compras de nobreaks em 2012 – 500 (quinhentas) unidades, e em 2013 – 500 (quinhentas) unidades, e que atende aos equipamentos de todas as Promotorias de Justiça do Estado do Maranhão, e que vem substituindo-os constantemente;*
> *2.4. Considerando que nem todos os prédios estão estabilizados, esta aquisição é necessária para a devida preservação dos equipamentos e dos dados existentes nos computadores, por conta das eventuais quedas de energia;*
> *2.5. Considerando demandas para novas Promotorias que estão sendo criadas;*
> *2.6. Considerando que esta aquisição atende a Projetos do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI 2017-2021), como o Projeto Executivo CMTI nº 22 – Aquisição de Nobreaks, cujo Objetivo de Contribuição nº 01 é Disponibilizar e Manter Infraestrutura de TIC que suporte o negócio e o Objetivo Estratégico é Aperfeiçoar a Infraestrutura e Segurança de TI;*
> *2.7. Considerando que, pela imprevisibilidade da ocorrência desta demanda, em quantidades exatamente definidas, não se sabe ao certo qual será a efetiva necessidade da Administração, em qual período ela se dará, quais unidades e Promotorias de Justiça a Administração pretenderá atender, e também com o fito de se evitar fracionamento indevido de despesas, optou-se por adotar o sistema de registro de preços, no qual é feita apenas uma estimativa de possíveis aquisições que possam ser realizadas, não obrigando esta Instituição a fazê-lo, conforme disposto no(s) item(ns) do Art 3º III, do Ato Regulamentar º 11/2014-GPGJ e do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, este in verbis:*
>
> > *"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*
> > *I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
> > *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
> > *III - (...)*
> > *IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."*
>
> *2.8. Por se tratar de um registro de preços, o quantitativo definido não significa, necessariamente, que serão adquiridos na sua totalidade, porém é importante que se*

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **19 de Março de 2021 às 17:59 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-2762021, **Código de Validação**: 06CA6833BE.

> *tenha esse quantitativo para atendimento da demanda atual e reserva técnica, caso necessário. Tal quantitativo também será passível de adesões por parte de outros órgãos, além do fato do registro de preços não requerer obrigatoriedade de dotação orçamentária, nem de aquisição integral do quantitativo definido, podendo ser adquirido de acordo com a necessidade, aliada à disponibilidade de orçamento."*

Vale ressaltar que a Secretaria Administrativo-Financeira solicita a Unidade Gestora, a reavaliação da real necessidade em relação às quantidades para aquisição de nobreaks para a PGJ/MA, conforme DESPACHO-SAF - 9002021.

A CMTI, por sua vez, via DESPACHO-CMTI - 1102021, em resposta à Secretaria Administrativo-Financeira, informa que:

> *"a. Conforme sugerido, reavaliamos a solicitação de nobreaks para atender a necessidade em, pelo menos, 01 (um) ano. Conseguimos diminuir de 800 (oitocentas) unidades para 500 (quinhentas) unidades.*
> *b. Considerando que o valor constante do item 15 Avaliação do Custo diminuiu, segue o Termo de Referência atualizado;*
> *c. Segue ainda, em anexo, a justificativa do pedido."*

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.**

SUGERIMOS o encaminhamento dos autos para a Assessoria Jurídica a fim de que seja apreciado o mérito quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 19/03/2021 às 15:52 hrs (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 19/03/2021 às 17:59 hrs (*)

CRISTIANO MORENO DUTRA
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **19 de Março de 2021 às 17:59 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-2762021, **Código de Validação**: 06CA6833BE.